

ATO DECISÓRIO № 026-OTT - SSMR/8, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESPACHO DA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR - OTT

(Aviso de Convocação nº 005-OTT - SSMR/8, de 28 de julho de 2022)

O Comandante da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Aviso de Convocação n° 005-OTT - SSMR/8, de 28 de julho de 2022, para Oficial Técnico Temporário, resolve:

PUBLICAR a solução da análise do Recurso Administrativo interposto pelos voluntários ao cargo de Oficial Técnico Temporário, da área relacionada a seguir:

Área: Fisioterapia					
NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO		
Mirelly Araújo de Moraes	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: Cadastrou o período de experiência profissional de 01/02/2014 a 03/04/2017, como autônomo, apresentando uma "Declaração de Trabalho" contrariando assim o Inciso III, do Art. 64 que requer Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) e o extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Cadastrou o certificado do curso de Fisioterapia em Cervicalgia e Lombalgia, informando um período de realização inferior a carga horária contida no certificado em questão, contrariando assim o Parágrafo único do Art. 38, do Aviso de Convocação que diz: "Os cursos livres deverão ter a carga horária compatível com o período de realização do curso". Cadastrou o período de experiência profissional de 01/08/2012 a 01/07/2015, como autônomo, apresentando um "Atestado de Capacidade Técnica" contrariando assim o Inciso III, do Art. 64 que requer Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) e o extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).	INDEFERIDO		

Área: Fisioterapia				
NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO	
Axell Timotheo Lima Acioli Lins	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: Cadastrou o certificado de Residência Multiprofissional em Intensivismo, porém não apresentou o histórico escolar, contrariando assim o Art. 37 do Aviso de Convocação, que diz: "Não serão aceitos diplomas ou certificados sem o histórico escolar, a carga horária e a data de término do referido curso ou atividade". Cadastrou o período de experiência profissional de 01/04/2019 a 01/03/2022, apresentando uma "Declaração" contariando assim, o Art. 64, do Aviso de Convocação, que define as maneiras de comprovação das atividades profissionais. Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que há coerência na solicitação referente ao curso livre realizado. Em consequência o voluntário passa a obter a seguinte pontuação: 4,3000.	PARCIALMENTE DEFERIDO	
Anderson da Silva Rodrigues	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: Cadastrou o período de experiência profissional de 07/08/2019 a 04/11/2019, porém não apresentou o extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), contrariando o Inciso I, do Art. 64, do Aviso de Convocação. Apresentou documentação anexada ao recurso, porém o Art. 114. Estabelece que: "Na solicitação do recurso não serão analisados novos documentos que não tenham sido anexados no momento da inscrição on-line ou entregues na etapa da conferência presencial de documentação".	INDEFERIDO	
Andrezza Sousa Assuncao da Silva	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: Cadastrou o período de experiência profissional de 01/08/2013 a 01/07/2022, porém inseriu apenas a carteira de trabalho digital, deixando de apresentar o extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), contrariando o Inciso I, do Art. 64, do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO	

Belém-PA, 5 de dezembro de 2022.

Gen Div OTÁVIO RODRIGUES DE MIRANDA FILHO

Comandante da 8ª Região Militar

Por delegação: